



Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pelo ICN as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, o ICN deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se o ICN a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará o ICN à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento do ICN.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.410, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, na Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e em observância ao contido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado das metas globais do exercício de 2017, estabelecidas pela Portaria-MEC nº 328, de 9 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, página 13, de 10 de março de 2017, relativas aos programas, projetos e às atividades prioritárias referentes à avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GPDGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais - GDAPS.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional refere-se ao ciclo avaliativo de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

META GLOBAL	DESCRIÇÃO	META ESTABELECIDADA	META ALCANÇADA	MÉDIA %
Manifestar-se sobre questões educacionais.	Emitir parecer sobre assuntos da área educacional.	Elaborar, revisar ou atualizar 400 pareceres.	981 pareceres elaborados, revisados ou atualizados.	473
Realizar diagnóstico sobre os sistemas de ensino com vistas ao aperfeiçoamento dos mesmos sistemas.	Manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos estados e Distrito Federal e promover evento (seminário)/fórum/audiência ou reunião técnica sobre temas da Educação Brasileira).	Realizar 2 eventos.	14 eventos realizados.	
Articulação com os Sistemas de Ensino.	Desenvolver espaços de colaboração e pactuação entre os sistemas de educação, entidades e instituições de educação, contribuindo para a construção do Sistema Nacional de Educação - SNE.	185 reuniões técnicas entre Seminários, Fóruns, Oficinas, encontros, etc., realizados pela SASE em parceria com instituições atuantes na área educacional.	1.169 reuniões técnicas entre Seminários, Fóruns, Oficinas, encontros, etc., realizados pela SASE em parceria com instituições atuantes na área educacional.	632
Consolidação do Programa de Expansão das IFES.	Reconhecendo o papel estratégico da Universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do País no cenário internacional, a expansão da Rede Federal de Ensino busca ampliar o acesso e a permanência na educação superior, por meio de apoio técnico e financeiro às universidades.	Contribuir para consolidação da implantação das 10 IFES criadas a partir de 2010.	Contribuiu para a consolidação da implantação de 6 universidades federais. Em termos de consolidação, há pendências com relação à infraestrutura física e de pessoal.	225
Regulação e Supervisão de Cursos de Graduação e Instituições Públicas e Privadas de Educação Superior.	Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e instituições de educação superior.	7.400	13.501	141
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS	Expressa as ações de certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - CEBAS	3.200	3.215	
Expandir, interiorizar, democratizar e qualificar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.	Planejar e gerir a política de expansão da educação profissional e tecnológica, visando aprimorar as ações de qualificação dos profissionais da educação, profissional e tecnológica, o alinhamento da oferta às demandas dos setores produtivo e o monitoramento e a avaliação da oferta.	5 iniciativas geridas.	5 iniciativas geridas.	100
Ampliação do acesso à educação com qualidade e equidade, valorização da diversidade e inclusão.	Políticas que visam à ampliação do acesso, permanência e conclusão da trajetória na educação das populações do campo, das comunidades quilombolas, dos povos indígenas, negros, mulheres, jovens, adultos e idosos com baixa escolaridade, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, a promoção da educação em direitos humanos, educação ambiental e para as relações étnico-raciais, bem como o acesso, a participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns das escolas públicas de ensino e a oferta do atendimento educacional especializado, por meio de apoio aos sistemas de ensino.	90% dos sistemas apoiados.	100% dos sistemas de ensino apoiados	111
Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados.	A política de educação básica visa assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 - 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, fundamental e ensino médio; propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições públicas de educação básica, por meio de apoio técnico e financeiro (PAR e PDDE), às redes públicas municipais e estaduais de educação. O PAR - Plano de Ações Articuladas consiste em assistência técnica às redes estaduais e municipais de educação para a elaboração do planejamento plurianual em sistema de informação disponibilizado pelo MEC e o PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola consiste no repasse de recursos às escolas. O PAR é disponibilizado para os 26 estados e o DF e aos 5570 municípios. O repasse de recursos por meio do PDDE está condicionada à adesão aos Programas do Ministério. O apoio técnico e financeiro também é ofertado às redes públicas de educação básica por meio de formações continuadas para professores, gestores e demais profissionais da educação.	80% das redes de ensino apoiadas.	93,75% das redes de ensino apoiadas.	117
Percentual Total				257
Resultado da Avaliação Institucional				80 pontos

PORTARIA Nº 1.411, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 466/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507070;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Favenorte de São Francisco (Favesf), a ser instalada na Rua Astolfo Caetano, nº 845, Centro, no Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdades Verde Norte - Favenorte - Eireli (CNPJ 07.435.771/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.416, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 454/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605899;